



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"  
Unidade Central de Controle Interno

**NOTIFICAÇÃO UCCI N° 017/2012**

**ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

**ASSUNTO: Lombadas Eletrônicas**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a orientar o Administrador Público**, expedimos nossas considerações:

**1 – DOS FATOS**

Ocorre que, em 12/04/2012, esta Controladoria Municipal exarou a Notificação UCCI N° 016/2012, recomendando ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o cancelamento do Contrato N° 002/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Eliseu Kopp, para a instalação de redutores eletrônicos de controle de velocidade no Município, bem como levando ao seu conhecimento a Requisição de Documento(s) e/ou Informação(ões) N° 01/12, do APE Ivan Carlos Almeida dos Santos, do SASOT – Serviço de Apoio e Suporte Operacional e Técnico, do TCE/RS, encaminhada a esta Controladoria, via correio eletrônico, na mesma data.

A Procuradoria Jurídica Municipal, ofereceu resposta ao órgão do TCE/RS, através do Memorando n° 222/12, de 17/04/2012, informando que o Contrato está em pleno vigor, não havendo motivo aparente para seu cancelamento, bem como para o cancelamento do processo licitatório.

**2 – DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27/09/2001, no Decreto 3.662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado, que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

### 3 – DO MÉRITO

Esta Controladoria, tendo intermediado o contato entre o SASOT, do TCE/RS, com o Gabinete do Prefeito e, por conseguinte, com a Procuradoria Jurídica Municipal, encaminhou toda a documentação àquela Corte de Contas em 18/04/2012.

Estando o TCE/RS, através dos APes do Serviço Regional de Santa Cruz do Sul, em Auditoria Ordinária Tradicional nesta Prefeitura, no período de 09 a 20 de abril de 2012, maiores informações foram levantadas sobre a instalação dos controladores de velocidade no Município e, conseqüentemente, encaminhadas ao SASOT que permanece buscando subsídios e informações acerca da matéria.

Esta Controladoria Municipal, por desenvolver suas atribuições em contato direto e constante com Órgãos Públicos de Controle e de Segurança Pública, foi informada, nesta oportunidade, que o Ministério Público ajuizou ação civil pública, visando à declaração de nulidade do processo licitatório e contrato correspondentes.

### 4 – RECOMENDAÇÕES

Esta Unidade Central de Controle Interno, tendo recebido orientação do Tribunal de Contas do Estado, MANIFESTA-SE, portanto:

- a) pela correta avaliação da manutenção, pela Administração Municipal, do procedimento de instalação dos redutores eletrônicos de velocidade, haja vista a interposição de ação civil pública pelo Ministério Público Estadual.

É a notificação.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 09 de maio de 2012.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Técnico de Controle Interno – Matr. 218782  
**Chefe da UCCI**